

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 77/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA AS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. O quantitativo proposto foi levantado conforme contratações anteriores de forma individualizada, e em prestígio a economia de escala, optou-se por esta contratação pelo Sistema de Registro de Preços, para atendimento do cronograma das secretarias para o ano de 2026/2027.

1.3. Detalhamento do objeto conforme condições estabelecidas neste instrumento, que traz os seguintes dados:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
1	etanol	litros	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
2	gasolina comum	litros	239300	R\$ 6,81	R\$ 814.816,50
3	diesel S500	litros	27700	R\$ 6,54	R\$ 181.158,00
4	S10	litros	248200	R\$ 7,08	R\$ 1.757.256,00
5	arla	litros	14600	R\$ 3,74	R\$ 48.994,00



TOTAL GERAL: R\$ 2.813.474,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. Da utilização do catálogo de padronização

1.3.1. Os produtos não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontram contemplados dentre os objetos já padronizados.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. É expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive na hipótese de sua prorrogação, por força do disposto no § 1º do art. 84 da referida Lei.

1.4.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as Secretarias demandantes não poderão participar de outra ARP com idêntico objeto, conforme preceitua o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. O prazo de duração dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ARP não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, submetendo-se às regras do Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.4. Os contratos ou instrumentos hábeis substitutivos (nota de empenho/ordem de fornecimento) formalizados durante a vigência da ARP terão sua duração adstrita ao exercício financeiro e ao período de execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo admitida a formalização de contrato para a fruição do saldo remanescente não utilizado desde que a avença seja celebrada ainda na vigência da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



2.1. O presente Registro de Preço tem por objetivo respaldar a contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis dos tipos: gasolina comum, diesel S10, diesel S500, etanol e agente redutor líquido (ARLA 32), com vistas a atender às necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Porecatu.

A contratação se faz necessária considerando que o Município de Porecatu dispõe de uma frota composta por veículos leves, pesados, utilitários, caminhões, ambulâncias, máquinas e equipamentos que são utilizados em diversos setores da Administração, tais como: saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, transporte escolar, coleta de lixo, entre outros.

A contínua prestação dos serviços públicos exige o pleno funcionamento desses veículos, que dependem de abastecimento regular e seguro de combustíveis. A interrupção no fornecimento comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

Além disso, justifica-se a contratação de empresa especializada e regularmente autorizada, garantindo-se o abastecimento com qualidade, dentro dos padrões técnicos e ambientais exigidos pelos órgãos reguladores, como a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

A contratação por meio de licitação visa assegurar o princípio da economicidade, garantindo preços compatíveis com o mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, a presente contratação é necessária, justificada e imprescindível para a continuidade dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

3.1. Prazo de entrega/execução: O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO. O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.



ESTADO DO PARANÁ

3.2. Local(is) e horário(s) da entrega: O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da CONTRATADA, localizado no município de Porecatu, com distância máxima de até 6 km do pátio municipal;

A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

3.3. Condições do recebimento: A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela Secretaria;

A “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Para o abastecimento dos veículos oficiais, o atendente deverá especificar na Requisição o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser emitido o comprovante fiscal respectivo, contendo as informações relativas a placa do veículo, quilometragem e o valor do abastecimento, devendo conter ainda, a assinatura do responsável pelo veículo no momento do abastecimento e funcionário do posto.

3.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

3.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4.2. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

3.4.3. A contratada deverá garantir que serão fornecidos produtos de qualidade, que não venham causar prejuízos nos veículos da frota, devendo manter disponível e visível à contratante a qualquer momento a aferição da qualidade do combustível.

3.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

3.5.1. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;



ESTADO DO PARANÁ

3.5.2 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.6. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

3.7. Dos Custos agregados ao Objeto

3.7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, alimentação, hospedagem, transporte, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

3.7.2. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido por igual período, a critério da administração, a partir da solicitação fundamentada do interessado, antes de findo o prazo inicial.

3.8. Do consórcio

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Da subcontratação

3.9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, devendo a empresa vencedora do certame executar integral e diretamente o fornecimento e abastecimento dos combustíveis e do ARLA 32 em seu próprio estabelecimento comercial.

A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Natureza do Objeto e Simplicidade Operacional: O objeto compreende a aquisição contínua e o abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Etanol Hidratado) e ARLA 32 diretamente nas bombas de postos revendedores varejistas credenciados. Por se tratar de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, a execução deve ocorrer de forma unificada e direta no ponto de abastecimento da própria contratada;
- Critério Territorial e Logístico: O Edital e o Termo de Referência exigem que o posto fornecedor esteja situado no território do Município de Porecatu/PR, a uma



ESTADO DO PARANÁ

distância máxima de até 6 km do pátio municipal. A admissão de subcontratação poderia viabilizar que empresas sem capacidade de atendimento local repassassem o objeto a terceiros, desvirtuando a avaliação da logística e onerando os custos indiretos de controle;

- **Rastreabilidade e Controle de Qualidade:** A execução direta pela empresa contratada é indispensável para assegurar a rastreabilidade da origem dos produtos, a higidez das notas fiscais e a responsabilização civil, administrativa e penal direta por eventuais desconformidades nos testes de proveta/densidade ou por danos causados aos motores e sistemas de injeção dos veículos da frota municipal;
- **Fiscalização Contratual Eficiente:** A vedação simplifica a rotina de conferência das Ordens de Fornecimento (OF), cupons fiscais e relatórios mensais pelos Fiscais de Contrato designados pela Portaria Municipal nº 205/2025, eliminando a intervenção de intermediários que poderiam comprometer a regularidade dos atestos e a liquidação das despesas.

3.10. Da exigência de garantia da contratação:

3.10.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para a celebração da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos/empenhos dela decorrentes, com fundamento no art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 009/2024.

3.10.2. Justificativa Técnica, Financeira e Operacional da Não Exigência

A opção discricionária da Administração Municipal de dispensar a garantia de execução fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Natureza do Fornecimento e Pagamento Postergado:** O fornecimento de combustíveis e ARLA 32 ocorrerá de forma contínua e fracionada, com liquidação e pagamento realizados mensalmente (a partir do dia 12 do mês subsequente) somente após a efetiva entrega dos produtos e o devido atesto dos cupons/notas fiscais pelos Fiscais de Contrato (Portaria nº 205/2025). A Administração não efetua adiantamento de recursos, inexistindo risco de prejuízo financeiro direto por inexecução antecipada;



ESTADO DO PARANÁ

- Modelo de Registro de Preços e Cadastro de Reserva: No Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não tem a obrigatoriedade de consumir a totalidade dos quantitativos registrados. Na eventualidade de recusa ou inadimplemento pelo detentor da Ata, o órgão convocará imediatamente os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, sem solução de continuidade dos serviços públicos;
- Ampliação da Competitividade e Redução do Preço Final: A exigência de garantia financeira geraria custos cartorários, securitários e de intermediação bancária que seriam repassados pelos postos revendedores ao valor unitário do litro do combustível, encarecendo a contratação para o erário e desestimulando a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006);
- Suficiência das Sanções Administrativas e Legais: A Lei nº 14.133/2021 e a minuta da Ata preveem mecanismos eficazes de retenção de pagamentos em caso de irregularidades, além de multas, rescisão unilateral e sanções de impedimento e inidoneidade para resguardar o interesse público.

3.10.3. Garantia Técnica de Qualidade dos Produtos

- A dispensa da garantia financeira de execução contratual não afasta a obrigação da contratada quanto à garantia técnica de qualidade dos produtos fornecidos.
- A contratada responde integral e incondicionalmente pela conformidade do Etanol, Gasolina, Diesel S-10, Diesel S-500 e ARLA 32 com os parâmetros oficiais da ANP/INMETRO, respondendo por quaisquer danos causados aos motores, bicos e bombas injetoras dos veículos da frota municipal decorrentes de vício do produto.

3.11. Recebimento provisório e definitivo:

3.11.1. O recebimento dos combustíveis ocorrerá em duas etapas distintas e sucessivas, observando-se os critérios técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos:

1. Do Recebimento Provisório (Art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021)

- Momento da Execução: Ocorre de forma imediata no ato de cada abastecimento realizado diretamente nas bombas do posto revendedor credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Responsável: Condutor/motorista formalmente autorizado pelo Município de Porecatu ou pelo Fiscal Setorial presente.
- Procedimento de Conferência:
 - Conferência visual do bico de abastecimento e do tipo de combustível solicitado;
 - Verificação da litragem registrada na bomba medidora aferida pelo IPEM/INMETRO;
 - Preenchimento e conferência da Ordem de Fornecimento (OF), com aposição da placa do veículo, órgão/secretaria, quilometragem (hodômetro) ou horímetro atual, data, hora e assinatura legível;
 - Emissão e retenção da via do cupom fiscal/comprovante de abastecimento.
- O recebimento provisório atesta exclusivamente a entrega física do produto e a litragem momentânea, não implicando aceitação definitiva quanto à conformidade química ou ausência de vícios redibitórios.

2. Do Recebimento Definitivo (Art. 140, II, "b" da Lei nº 14.133/2021)

- Periodicidade e Prazo: Realizado mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do período e apresentação formal da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório consolidado de abastecimentos e respectivas Ordens de Fornecimento.
- Responsáveis: Fiscais e Gestores de Contrato designados pela Portaria Municipal nº 205/2025.
- Procedimento de Análise:
 - Cruzamento e conciliação integral entre as notas fiscais emitidas, cupons fiscais e as requisições assinadas pelos motoristas autorizados;
 - Verificação do cumprimento dos valores unitários registrados em Ata e conformidade dos cálculos;



ESTADO DO PARANÁ

- Análise da inexistência de notificações de desconformidade técnica, testes de proveta/densidade reprovados ou danos mecânicos relatados pelas Secretarias durante o mês de apuração;
- Emissão do Termo de Recebimento Definitivo / Atesto na Nota Fiscal para fins de encaminhamento à liquidação e pagamento a partir do dia 12 do mês subsequente.

3. Da Recusa e Correção de Irregularidades

- Recusa Imediata: Caso seja constatada irregularidade no momento do abastecimento (combustível com aspecto turvo, teor alcoólico divergente, odor estranho ou descalibração na bomba), o condutor suspenderá imediatamente o ato, comunicando formalmente o Fiscal do Contrato.
- Glosa e Reparação: Na hipótese de divergência entre a Nota Fiscal e os cupons/requisições válidas, a fatura será glosada no montante não comprovado. Constatado vício de qualidade ou contaminação que cause avaria em veículo oficial, a contratada responderá administrativamente e civilmente pelo ressarcimento integral das despesas de reparo, sem prejuízo da recusa do lote e aplicação das sanções legais cabíveis.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

4.1. Padrões Técnicos e Normas Regulamentadoras

- Conformidade com a ANP e INMETRO: A empresa contratada deverá garantir a qualidade, pureza e conformidade físico-química de todos os combustíveis e insumos fornecidos (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500, Etanol Hidratado e ARLA 32), segundo as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), normas do fabricante, exigências do INMETRO e normas técnicas da ABNT.
- Integridade das Bombas Medidoras: Os bicos e bombas medidoras deverão permanecer rigorosamente aferidos, certificados e lacrados pelo IPEM/INMETRO durante toda a vigência da Ata/Contrato, assegurando a exatidão do volume abastecido.

4.2. Prazo e Abrangência da Garantia



ESTADO DO PARANÁ

- Vigência: A garantia sobre os produtos e serviços de abastecimento vigorará durante todo o período de execução contratual e estender-se-á pelo prazo legal de garantia dos produtos fornecidos.
- Realização de Testes Imediatos: O estabelecimento deverá disponibilizar, a qualquer momento e sem custos adicionais, equipamentos aferidos (proveta de 100 ml, termo densímetro e densímetros) para a realização imediata de testes de teor de etanol anidro na gasolina, teor alcoólico no etanol e massa específica no óleo diesel, na presença do condutor do veículo ou do fiscal de contrato.

4.3. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos

- Reparação Integral por Combustível Fora de Padrão: A contratada assume integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer vícios, contaminações (por água, sedimentos ou solventes) ou adulterações nos combustíveis fornecidos.
- Ressarcimento de Avarias Mecânicas: Caso seja tecnicamente comprovado que determinado veículo, máquina pesada, trator ou ambulância da frota municipal sofreu avaria (danos em bicos injetores, bombas de alta pressão, sistema catalítico/SCR, corrosão de válvulas ou quebra de motor) decorrente do uso de produto fora das especificações fornecido pelo posto, a contratada deverá:
 - Arcar integralmente com todos os custos de guincho, diagnóstico, mão de obra mecânica e substituição de peças originais/genuínas;
 - Realizar a reparação ou o ressarcimento financeiro ao erário municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do laudo técnico e das notas fiscais da oficina.

4.4. Recusa e Substituição sem Ônus

- Constatada qualquer inconformidade no momento do abastecimento ou na análise periódica dos lotes, o fornecimento será imediatamente suspenso e o lote rejeitado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e rescisão unilateral por descumprimento contratual.

5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Procedimento de Medição e Aferição dos Fornecimentos



ESTADO DO PARANÁ

- Periodicidade da Medição: A apuração dos quantitativos fornecidos será realizada mensalmente, compreendendo todos os abastecimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês de referência.
- Documentação Comprobatória: A medição mensal terá como base obrigatória o confronto físico e documental entre:
 - As Ordens de Fornecimento (OF) ou requisições formais emitidas pela Prefeitura Municipal de Porecatu, devidamente assinadas pelos condutores autorizados, com indicação do veículo, placa, secretaria solicitante, data/hora e quilometragem (hodômetro) ou horímetro;
 - Os Cupons Fiscais / Comprovantes de Abastecimento emitidos pelas bombas eletrônicas no ato do fornecimento;
 - O Relatório Mensal Sintético e Analítico emitido pela contratada, discriminando o volume total em litros e o valor total devido por secretaria demandante e por tipo de combustível/insumo (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-500, Diesel S-10 e ARLA 32).
- Prazo de Apuração e Atesto: Os Fiscais de Contrato designados pela Portaria Municipal nº 205/2025 terão até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da fatura e dos relatórios, para realizar a conferência dos dados e efetuar o atesto formal na Nota Fiscal.
- Glosas: Qualquer divergência entre o volume faturado e o volume efetivamente comprovado mediante requisição válida assinada será imediatamente glosada da fatura mensal.

5.2. Condições e Cronograma de Pagamento

- Data do Pagamento: O pagamento será efetuado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/Fatura, após a regular liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Forma de Liquidação: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária creditada diretamente na contracorrente de titularidade da empresa contratada, mantida em instituição financeira autorizada.



ESTADO DO PARANÁ

- **Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A emissão da ordem de pagamento fica condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos em vigor (Tributos Federais/INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Tributos Municipais do domicílio da empresa e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- **Nota Fiscal por Secretaria:** A contratada deverá emitir Notas Fiscais individualizadas por Secretaria Municipal solicitante (Administração, Educação, Saúde, Urbanismo, Serviços Públicos e Serviços Sociais), de forma a viabilizar a correta apropriação e empenho nas dotações orçamentárias de cada pasta.

5.3. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão à conta de recursos próprios das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2026, com Declaração de Compatibilidade de Recursos anexa aos autos do processo licitatório.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA ARP/ CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso os servidores: Ildefonso do Amaral (Serviços Públicos), José Júnior Vrech (Urbanismo, Obras e Viação), Aldilene de Fátima Picolo Agostinho (Serviço Social), Gilma Maria dos Santos Barros (Educação), Érica Ribeiro da Conceição e Daniele Tomazini Donato (Saúde) e Wilson José Bispo (Administração), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. Para a efetividade e eficiência da execução da ARP, o detentor deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da empresa detentora manter o endereço eletrônico atualizado.

6.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta da Ata/Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação será dividida em itens, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Das Exigências de Habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação no certame licitatório, o interessado deverá comprovar o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- Pessoa Jurídica / Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, com objeto social condizente com a comercialização e revenda varejista de combustíveis derivados de petróleo e correlatos;
- Empresário Individual: Registro Comercial no órgão competente;
- Microempresa / EPP: Declaração de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e declaração de que não extrapolou a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2. Qualificação Técnica e Operacional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- Autorização da ANP: Comprovação de registro e autorização de funcionamento válida emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos (conforme Resoluções ANP aplicáveis);
- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou fornece combustíveis automotivos de forma compatível e satisfatória em características e prazos com o objeto desta licitação;
- Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida expedida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra - IAT/PR ou órgão ambiental municipal conveniado), atestando a regularidade das instalações



ESTADO DO PARANÁ

de tancagem subterrânea e contenção de efluentes;

- Certificado do Corpo de Bombeiros: Certificado de Vistoria / Licença do Corpo de Bombeiros Militar em vigor, atestando as condições de segurança e prevenção contra incêndio e pânico do estabelecimento revendedor;
- Declaração de Localização Territorial: Declaração formal de que o posto revendedor onde ocorrerá o fornecimento está situado no perímetro do Município de Porecatu/PR, a uma distância máxima de até 6 (seis) quilômetros do Pátio de Máquinas/Garagem Municipal, acompanhada de Alvará de Funcionamento e localização e croqui/mapa comprobatório.

3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- Fazenda Federal: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias - INSS);
- Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- Nota ME/EPP: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período) para a devida quitação ou parcelamento, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006.

4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- Certidão de Falência e Concordata: Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à sessão (caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento);
- Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



ESTADO DO PARANÁ

exercício social já exigíveis, comprovando a boa situação financeira da empresa por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), vedada a substituição por balancetes provisórios (dispensado para ME/EPP nas hipóteses regulamentares, ressalvada exigência legal).

5. Declarações Complementares Obrigatórias (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

- Menor de Idade: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração de que não se encontra declarado inidôneo ou suspenso/impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Cumprimento de Normas de Acessibilidade e Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- Proposta Independente: Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de vínculo ou conflito de interesse com servidores do Município de Porecatu/PR.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.813.474,50 (dois milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.3 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Caso haja alteração unilateral da ARP, que aumente ou diminua os encargos do



ESTADO DO PARANÁ

detentor, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

9.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. Será permitida à Administração a negociação com o detentor da ata ou a extinção da ARP sem ônus para qualquer das partes.

9.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo detentor, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução da ARP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.7. No caso do disposto do subitem 9.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220018 – Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02.00 - Gasolina

245 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 243

Órgão: 07 – Secretaria Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510026 – Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.30.01.01.00 - Etanol

594 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02.00 - Gasolina

595 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.03.00 - Diesel/S10

596 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.99.00 - Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

598 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 593

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123610020 – Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.037 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

815 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.03.00 - Diesel/S10

816 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 813

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 – Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02 - Gasolina

1276 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.03.00 - Diesel/S10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

1277 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.99.00 - Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

1279 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Assistência Social

Função: 082440024 – Assistência Social

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.005 – Manutenção do Programa Bolsa Família

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02.00 - Gasolina

1419 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.03.00 - Diesel/S10

1420 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.99.00 - Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

1422 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 1417

Órgão: 13 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 04 – Divisão de Praças, Parques e Jardins

Função: 154520025 – Urbanismo

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.064 – Manutenção da Divisão de Praças, Parques e Jardins

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 511 Taxa – Prestação de Serviços.

Desdobramento: 3.3.90.30.01.02.00 - Gasolina

1708 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.03.00 - Diesel/S10

1709 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 3.3.90.30.01.99.00 - Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

1711 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 - 1706

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO DETENTOR DA ATA



ESTADO DO PARANÁ

11.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles que estão previstos na Ata de Registro de Preço.

11.2. Celebrado o instrumento que se utilizará em decorrência da ARP, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como “Contratante” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas na respectiva Ata de Registro de Preços.

12. DA ADESÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES”

12.1. Durante a sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participante do procedimento, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

Porecatu, 19 de agosto de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

JOSÉ ERALDO LOTTI
Secretaria de Serviços Públicos

AILTON PÍCOLO
Secretaria de Urbanismo Obras e Viação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretaria de Educação

MÁRIO JOSÉ PIZONI
Secretaria de Administração

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretaria de Serviço Social